



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.330, de 30 de janeiro de 2018.

“Dispõe sobre alteração da Nomenclatura das Secretarias Municipais constante na Lei Municipal n.º 3.322 de 7 de dezembro de 2017, que estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal, aplicando as alterações nos respectivos anexos integrante”.

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece alteração na Nomenclatura das Secretarias Municipais, constantes na estrutura administrativa de órgãos constante na Lei Municipal n.º 3.322 (Lei do Plano Plurianual – 2018/2021), na qual são definidas as unidades administrativas responsáveis pelas diretrizes, objetivos e metas a serem realizados pela Administração Pública, através das suas Secretarias Municipais.

Art. 2º - Fica modificado a nomenclatura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias, Unidades Executoras ou Órgão Responsável por programas e ações de governo, constante nos respectivos anexos integrante da Lei Municipal n.º 3.322/2017.

COPIA

Parágrafo Único - Passa a vigorar com a seguinte redação a estrutura constante da Lei Municipal n.º 3.322, de 7 de dezembro de 2017 – Lei do Plano Plurianual de 2018/2021, a saber:

- I. **Onde se lê:** Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, **leia-se:** Secretaria Municipal de Administração;
- II. **Onde se lê:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, **leia-se:** Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. **Onde se lê:** Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, **Passa-se ler:** Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Qualidade de Vida;
- IV. **Onde se lê:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **leia-se:** Secretaria Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.330/2018 – fls.2

- V. **Onde se lê:** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e Desenvolvimento, **leia-se:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária.
- VI. **Onde se lê:** Secretaria de Segurança, **leia-se:** Secretaria Municipal de Segurança

Art. 3º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, permanece inalterados, valendo as metas e prioridades sancionadas na Lei Municipal, constante no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 30 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COPIA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO